

ALTERA\u00c7\u00c3O AO

CONCURSO PARA APRESENTA\u00c7\u00c3O DE CANDIDATURAS

AVISO N.º CENTRO-M8-2017-31

SISTEMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO
E AO EMPREGO

SIZE

GAL COVA DA BEIRA 2020

Em virtude de terem sido detetadas inconformidades, na vers\u00e3o publicada do Aviso CENTRO-M8-2017-31, do GAL COVA DA BEIRA 2020, procede-se \u00e0 sua republica\u00e7\u00e3o integral.

Foram corrigidos os seguintes pontos do Aviso:

4. \u00c1rea geogr\u00e1fica de aplica\u00e7\u00e3o

9.1. Incentivo ao Investimento

Coimbra, 5 de junho de 2017

Pre\u00e2mbulo

O presente aviso de concurso para apresenta\u00e7\u00e3o de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento \(FEEI\)](#) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na reda\u00e7\u00e3o que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Espec\u00edfico do Dom\u00ednio da Inclus\u00e3o Social e Emprego (RE ISE), publicado atrav\u00e9s da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de mar\u00e7o, com as altera\u00e7\u00f5es que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, e pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro.

O presente aviso vem operacionalizar o Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego, de ora em diante designado por SI2E, instituído pela Portaria n.º 105/2017, de 10 de mar\u00e7o, que define as regras aplic\u00e1veis aos apoios concedidos \u00e0s opera\u00e7\u00f5es previstas na al\u00ednea g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE, mobilizando de forma integrada apoios a conceder atrav\u00e9s do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), permitindo que numa mesma candidatura sejam submetidas duas opera\u00e7\u00f5es, para cada uma destas componentes.

1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O Programa Operacional Regional do Centro, no \u00e2mbito do Eixo 5- Fortalecer a Coes\u00e3o Social e Territorial (APROXIMAR e CONVERGIR), integra as prioridades de investimento (PI) 9.6 *“Estrat\u00e9gias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais”* (FSE) e 9.10 *“Investimentos no contexto de estrat\u00e9gias de desenvolvimento local de base comunit\u00e1ria”* (FEDER).

As candidaturas, para serem consideradas eleg\u00edveis ao presente concurso, devem demonstrar o seu contributo para a prossegu\u00e7\u00e3o dos objetivos espec\u00edficos das prioridades de investimento, em particular:

- Objetivo espec\u00edfico no \u00e2mbito da PI 9.6.1 - *Refor\u00e7ar a abordagem territorializada da interven\u00e7\u00e3o social com base em estrat\u00e9gias locais de desenvolvimento, assentes em parcerias locais.*
- Objetivo espec\u00edfico no \u00e2mbito da PI 9.10.1 - *Promover o desenvolvimento socioecon\u00f3mico de base local.*

As candidaturas podem mobilizar os dois Fundos da Coes\u00e3o, FEDER e FSE, de forma isolada ou conjunta, com o objetivo de cria\u00e7\u00e3o ou expans\u00e3o de micro e pequenas empresas, envolvendo um projeto de investimento e a cria\u00e7\u00e3o l\u00edquida de postos de trabalho, em qualquer das modalidades de apoio.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

Nos termos conjugados da al. g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE e do artigo 6.º do SI2E são suscetíveis de apoio no âmbito deste AAC:

- a) Criação de micro e pequenas empresas ou expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há menos de cinco anos;
- b) Expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há mais de cinco anos.

Nos termos do artigo 12.º do SI2E as operações podem ser financiadas por via de duas componentes, beneficiando de ambas ou apenas de uma delas, a saber:

- a) Através do FEDER para as despesas previstas no n.º 1 do artigo 10.º do SI2E;
- b) Através do FSE para as despesas previstas no n.º 2 do artigo 10.º do SI2E.

Em sede de candidatura o beneficiário deverá obrigatoriamente indicar se pretende recorrer às duas modalidades de apoio ou apenas a uma.

3. Entidades beneficiárias

Nos termos do artigo 7.º do SI2E são beneficiárias das operações previstas no ponto anterior as pequenas e micro empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

Encontra-se assim abrangida qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação no território de intervenção da entidade gestora, a saber:

- Nos seguintes concelhos/freguesias/territórios de abrangência GAL:

Concelho	Freguesias
Belmonte	Caria, Inguias, Ma\u00e7ainhas e Uni\u00e3o das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre.
Covilh\u00e3	Boidobra, Dominguiso, Ferro, Orjais, Peraboa, Tortosendo, Verdelhos, Uni\u00e3o das Freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho, Uni\u00e3o das Freguesias de Covilh\u00e3 e Canhoso, Uni\u00e3o das Freguesias de Teixoso e Sarzedo e Uni\u00e3o das Freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto.
Fund\u00e3o	Alcaide, Alcaria, Alcongosta, Alpedrinha, Capinha, Castelejo, Castelo Novo, Enxames, Fatela, Orca, P\u00e9ro Viseu, Soalheira, Souto da Casa, Telhado, Tr\u00eas Povos, Uni\u00e3o das Freguesias de Fund\u00e3o, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo, Uni\u00e3o das Freguesias de P\u00f3voa de Atalaia e Atalaia do Campo, e Uni\u00e3o das Freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha.

A elegibilidade geogr\u00e1fica \u00e9 determinada pelo local onde se realiza o projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RE ISE.

5. \u00c2mbito setorial

S\u00e3o eleg\u00edveis, nos termos do artigo 5.º do SI2E, as opera\u00e7\u00f5es inseridas em todas as atividades econ\u00f3micas, com exce\u00e7\u00e3o das ali expressamente indicadas.

6. Crit\u00e9rios de elegibilidade dos benefici\u00e1rios

Para al\u00e9m dos crit\u00e9rios de elegibilidade previstos nos artigos 13.º e do cumprimento das regras relativas aos impedimentos e condicionamentos de acesso aos apoios constantes do 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual reda\u00e7\u00e3o, os benefici\u00e1rios dever\u00e3o cumprir com as disposi\u00e7\u00f5es do artigo 8.º do SI2E.

7. Crit\u00e9rios de elegibilidade das opera\u00e7\u00f5es

Para al\u00e9m dos crit\u00e9rios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do RE ISE, as opera\u00e7\u00f5es dever\u00e3o respeitar as disposi\u00e7\u00f5es dos n\u00fameros 1 e 2 do artigo 9.º do SI2E, relativas, respetivamente, aos crit\u00e9rios gerais e espec\u00edficos de elegibilidade das opera\u00e7\u00f5es.

8. Regras e limites \u00e0 elegibilidade de despesas

8.1 Despesas eleg\u00edveis

As taxas de financiamento s\u00e3o apuradas para cada uma das componentes FSE ou FEDER da candidatura, aplicando-se a cada uma das respetivas opera\u00e7\u00f5es, nos termos previstos no artigo 5.º do REISE.

S\u00e3o eleg\u00edveis, sem preju\u00edzo das disposi\u00e7\u00f5es do par\u00e1grafo seguinte e do previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro, as despesas constantes dos n\u00fameros 1 e 2 do artigo 10.º do SI2E, respeitantes, respetivamente, \u00e0s componentes FEDER e FSE do projeto apoiado.

As despesas das al\u00edneas g) a j) do referido n.º 1 encontram-se sujeitas aos limites seguintes, calculados em fun\u00e7\u00e3o do investimento total:

- no \u00e2mbito da al\u00ednea g): at\u00e9 60% para material circulante;
- no \u00e2mbito da al\u00ednea h): at\u00e9 10% para estudos, diagn\u00f3sticos, auditorias, planos de *marketing* e projetos de arquitetura e de engenharia;
- no \u00e2mbito da al\u00ednea i): at\u00e9 60% para obras de remodela\u00e7\u00e3o ou adapta\u00e7\u00e3o;
- no \u00e2mbito da al\u00ednea j): at\u00e9 15% para participa\u00e7\u00e3o em feiras e exposi\u00e7\u00f5es no estrangeiro.

8.2 Despesas n\u00e3o eleg\u00edveis

Constituem despesas n\u00e3o eleg\u00edveis as indicadas no artigo 11.º do SI2E.

9. Forma e limite dos apoios

Nos termos do artigo 12.º do SI2E os incentivos a conceder revestem a natureza de subven\u00e7\u00e3o n\u00e3o reembols\u00e1vel, aplicando-se a modalidade de reembolso de custos eleg\u00edveis efetivamente incorridos e pagos.

Nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 76.º do RE ISE com o artigo 21.º do SI2E, o montante global dos apoios FSE e FEDER a conceder n\u00e3o pode exceder, por empresa, o limite de 200 000 euros num per\u00edodo de tr\u00eas anos, de acordo com o enquadramento *de minimis* previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comiss\u00e3o, de 18 de dezembro, relativo \u00e0 aplica\u00e7\u00e3o dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da Uni\u00e3o Europeia aos aux\u00edlios de Estado.

9.1. Incentivo ao Investimento

Nos termos previstos no nº 2 do artigo 13.º do SI2E o apoio FEDER é apurado, com base no investimento elegível aprovado, através da aplicação de uma taxa base de 40% para os investimentos localizados em territórios de baixa densidade ou 30% para os investimentos localizados nos restantes territórios.

À referida taxa base acrescem as seguintes majorações, até um máximo de 20 pontos percentuais (pp):

a) Projetos da tipologia prevista na alínea a) do artigo 6.º do SI2E: 10 pp;

b) Projetos enquadrados nas prioridades relevantes para os territórios abrangidos neste AAC, nos seguintes termos:

- i) **Prioridade 1 - Empreendedorismo jovem, feminino e qualificado: 20pp**
(Projetos apresentados por empresas cujos sócios femininos, pessoas com idade inferior a 40 anos ou com nível de qualificação igual ou superior a VI, detenham uma participação no capital social igual ou superior a 50% ou quando exerçam funções de gerência)
- ii) **Prioridade 2 - Inserção do projecto em Estratégias de Eficiência Colectiva (PROVERE): 10 pp**
(Projetos inseridos em Estratégias de Eficiência Colectiva Colectiva (EEC) na tipologia do Programa de Valorização Económica dos Recursos Endógenos (PROVERE) aprovadas para o território de intervenção - Aldeias Históricas de Portugal e iNature)
- iii) **Prioridade 3 – Setores de actividade prioritários: 10 pp**
(que incidam em pelo menos uma das seguintes áreas: Turismo e animação turística; Artesanato; Comércio a retalho de produtos tradicionais locais e agrícolas)

9.2. Incentivo ao Emprego

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do SI2E o financiamento relativo à criação dos postos de trabalho para desempregados ou jovens à procura do primeiro emprego ou para a criação do próprio emprego, é atribuído através da comparticipação total das remunerações de postos de trabalho criados e tem como limite mensal o valor correspondente ao Indexante de Apoio Social (IAS), observando os períodos máximos definidos na alínea a) do n.º 3 do referido artigo 13.º, a saber:

- 9 meses, para contratos de trabalho sem termo ou cria\u00e7\u00e3o do pr\u00f3prio emprego;
- 3 meses, para os contratos de trabalho a termo, com uma dura\u00e7\u00e3o m\u00ednima de 12 meses.

Aos per\u00edodos m\u00e1ximos atr\u00e1s referidos acrescem as majora\u00e7\u00f5es previstas na al\u00ednea b) do mesmo n.º 3 do artigo 13.º, de acordo com os seguintes pressupostos:

- Majora\u00e7\u00f5es de 3 meses por cada uma das seguintes situa\u00e7\u00f5es:
 - i) Projetos localizados em territ\u00f3rios de baixa densidade;
 - ii) Projetos de cria\u00e7\u00e3o de empresas previstos na al\u00ednea a) do artigo 6.º do SI2E;
 - iii) Para trabalhadores do g\u00e9nero sub-representado, conforme lista contante do anexo E ao presente AAC, ou para trabalhadores qualificados na a\u00e7\u00e3o, respetivamente, das al\u00edneas g) e m) do artigo 2.º do SI2E.

10. Procedimentos de an\u00e1lise, sele\u00e7\u00e3o e decis\u00e3o das candidaturas

Os procedimentos de an\u00e1lise, sele\u00e7\u00e3o e decis\u00e3o das candidaturas seguem a tramita\u00e7\u00e3o prevista no artigo 16º do SI2E.

Depois de verificados os crit\u00e9rios de elegibilidade previstos nos pontos 6 e 7 do presente aviso, as candidaturas s\u00e3o objeto de uma aprecia\u00e7\u00e3o de m\u00e9rito, constru\u00edda com base nos crit\u00e9rios de sele\u00e7\u00e3o constantes do referencial de m\u00e9rito (anexo C).

Conclu\u00edda a an\u00e1lise das candidaturas e antes de ser adotada a decis\u00e3o final, os projetos s\u00e3o ordenados por ordem decrescente em fun\u00e7\u00e3o do m\u00e9rito do projeto (MP) at\u00e9 ao limite or\u00e7amental do AAC, estabelecendo como limiar de sele\u00e7\u00e3o o MP do \u00faltimo projeto com proposta de decis\u00e3o favor\u00e1vel.

Os candidatos s\u00e3o ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo m\u00e1ximo de 10 dias \u00fatiles para apresentar eventuais alega\u00e7\u00f5es em contr\u00e1rio, contados a partir da data da notifica\u00e7\u00e3o da proposta de decis\u00e3o, designadamente quanto \u00e0 eventual inten\u00e7\u00e3o de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decis\u00e3o \u00e9 notificada ao benefici\u00e1rio no prazo de 5 dias \u00fatiles, a contar da data da sua emiss\u00e3o, relativamente \u00e0 opera\u00e7\u00e3o integrada em cada uma das suas componentes FSE ou FEDER.

11. Aceita\u00e7\u00e3o da decis\u00e3o

A aceita\u00e7\u00e3o da decis\u00e3o da concess\u00e3o do incentivo \u00e9 formalizada mediante a assinatura de termo de aceita\u00e7\u00e3o, para cada componente FSE ou FEDER, submetido eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual reda\u00e7\u00e3o.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do RE ISE, cada termo de aceita\u00e7\u00e3o dever\u00e1 ser submetido no prazo m\u00e1ximo de 10 dias \u00fasteis a contar da data da respetiva notifica\u00e7\u00e3o da decis\u00e3o.

12. Pagamentos

O pagamento do incentivo \u00e9 efetuado nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

13. Limite ao n\u00famero de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC cada benefici\u00e1rio apenas poder\u00e1 apresentar uma candidatura, a qual pode integrar duas opera\u00e7\u00f5es relativas a cada um dos Fundos (FEDER e/ou FSE).

14. Modalidades, procedimentos, prazo para apresenta\u00e7\u00e3o das candidaturas

A apresenta\u00e7\u00e3o de candidaturas \u00e9 feita atrav\u00e9s de formul\u00e1rio eletr\u00f3nico no Balc\u00e3o Portugal 2020 no s\u00edtio <https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>, instr\u00faida com os anexos ai identificados.

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autentica\u00e7\u00e3o no Balc\u00e3o 2020. Com essa autentica\u00e7\u00e3o \u00e9 criada uma \u00e1rea reservada na qual o benefici\u00e1rio poder\u00e1 contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Regi\u00e3o ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

A apresenta\u00e7\u00e3o das candidaturas decorre entre o dia \u00fasil seguinte ao da publica\u00e7\u00e3o do presente aviso, de acordo com o seguinte plano de apresenta\u00e7\u00e3o de candidaturas:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão
Fase 1: até 10.08.2017, 18hora	06.11.2017
Fase 2: até 19.10.2017, 18horas	17.01.2018
Fase 3: até 29.12.2017, 18horas	23.03.2018

Salienta-se que, por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou últimos dias do prazo.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação global dos Fundos FSE e FEDER afetas ao presente concurso é de um milhão, trezentos e cinquenta e quatro euros, seiscentos e oitenta e quatro euros e treze cêntimos, correspondendo às seguintes dotações indicativas por prioridade de investimento:

GAL	Dotação Orçamental		Dotação Orçamental (FSE+FEDER)
	FSE PI 9.6	FEDER PI 9.10	
COVA DA BEIRA 2020	828.581,29 €	526.102,84 €	1.354.684,13 €

16. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ficam ainda os beneficiários obrigados a cumprir com as disposições do artigo 19.º do SISE.

O incumprimento das demais obrigações, incluindo os resultados contratados, podem determinar a redução ou revogação do incentivo, nos termos do artigo 15.º do RE ISE e do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados, os projetos a financiar deverão contribuir para os seguintes **indicadores de resultado**, previstos no nº 1 do artigo 73.º do RE ISE e de realização do Programa Operacional:

PI	Indicadores Realização	Indicadores Resultado
9.6/9.10	Postos de trabalho criados (N ^o)	Postos de trabalho criados que se mantêm 12 meses após o fim do apoio (%)

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

18. Organismos responsáveis pela análise

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, o organismo responsável pela análise e proposta de deliberação à AG é o GAL COVA DA BEIRA 2020, enquanto entidade que estabelece e executa a estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt) e do **CENTRO 2020** (www.centro.portugal2020.pt) e do **GAL** (www.covadabeira2020.eu) os candidatos, têm acesso:

1. As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
2. Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
3. Os pontos de contato para obter informações adicionais;
4. Aos resultados deste concurso.

Cova da Beira, 31 de maio de 2017

O Presidente do Órgão de Gestão
Paulo Jorge Canaveira Alves Tourais